



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 180/2023

Assunto: Anteprojeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Promoção da Saúde Mental no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG”*.

Justificativa: Os profissionais da educação, da saúde, da assistência social e de fiscalização, que trabalham diretamente em contato com a população, compartilham uma experiência que, por vezes, se difere dos demais profissionais. Em virtude da sua posição de efetivar o objetivo das políticas públicas, esses profissionais acabam vivenciando situações extremas. Todos eles possuem em comum o trabalho de estarem diretamente em contato com o público, com o desafio de ajustar as condições do ambiente com aquilo previsto em lei.

Diversas são as pesquisas no campo da Administração Pública que apontam para a necessidade de atenção que os gestores públicos precisam ter com esses profissionais, já que suas posições são de relevante importância para a consecução das políticas públicas e que, para isso, precisam apresentar condições estáveis de saúde.

Assim sendo, o presente Anteprojeto tem como objetivo desenvolver ações preventivas, educativas e de apoio emocional aos servidores. A finalidade dessa ação é contribuir com a promoção da saúde do servidor, favorecendo a obtenção de mais qualidade de vida, valorização, bem-estar e satisfação.

O bem-estar do servidor deve ser a principal meta dos agentes de gestão de pessoal. É sempre necessária a preocupação de zelar e valorizá-los, e entender que esse cuidado afeta, não somente a qualidade de vida, mas também a qualidade do trabalho.

Desta feita, pensando no bem-estar mental desses servidores, tanto no aspecto individual, quanto nas relações coletivas de trabalho, desenvolvendo ações em prol da construção de uma organização que seja promotora de saúde, refletindo em qualidade nas atividades laborais, é que solicitamos que o Executivo propicie os meios necessários para que este



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

“Programa de Promoção da Saúde Mental” seja instituído em
nosso Município.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte
do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 2023.

Vereadora Eluza Salvador Côrtes



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2023

“Dispõe sobre a criação do Programa de Promoção da Saúde Mental no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população, na prestação de serviços de saúde, educação, fiscalização e assistência social, no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG.

Art. 2º Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Públicos Municipais;
- II – profissionais da educação: professores, supervisores pedagógicos, Diretores e Vice-Diretores de Escolas Públicas Municipais;
- III – profissionais da assistência social: assistentes sociais e servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico;
- IV – profissionais atuantes na fiscalização: servidores públicos municipais atuantes no setor de fiscalização.

Art. 3º O Programa de Promoção da Saúde Mental poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e de Saúde, ou em articulação com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º O Programa de Promoção da Saúde Mental tem por objetivo assegurar o bem-estar dos servidores, por meio de atos continuados, tais como:

- I – ações preventivas;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

- II – avaliações periódicas dos servidores;
- III – promoção de palestras, seminários e debates sobre a saúde mental e o bem-estar dos servidores;
- IV – promoção de campanhas em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados aos distúrbios emocionais e mentais;
- V – desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização de que as doenças mentais podem ser prevenidas e tratadas;
- VI – assistência integral aos acometidos de transtorno mental.

Art. 5º Os beneficiários do Programa de Promoção da Saúde Mental deverão cumprir os seguintes critérios:

- I – comprovação do vínculo profissional com o Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho; e
- II – comprovação de atuação pregressa ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante autodeclaração escrita ou parecer de um de seus superiores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2023.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal